



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

**Exmo. Sr Presidente
Vereador MÁRCIO DAMAZIO**

Requeiro na forma regimental, depois de observadas as formalidades legais, seja submetido ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, a seguinte proposição substitutiva:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA : 027/2014

EMENTA:

ALTERA O CAPUT E INCLUI O § 4º NO ARTIGO 1º DA LEI 3.989/2012 AMPLIANDO O MANDATO E GARANTINDO A REELEIÇÃO AOS CARGOS DE DIRETOR E DE DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Considerando, os debates ocorridos na Audiência Pública do dia 22/08/2014, proposta pelo Vereador Marcelo Verly, Presidente da Comissão Permanente de Educação da Câmara de Vereadores, onde estiverem presentes cerca de mais de 100 (cem) pessoas, entre Diretores, Dirigentes e Educadores da Rede Pública de Nova Friburgo, participaram também Vereadores, Representantes da Secretaria Municipal de Educação, SINPRO (Sindicato dos Profissionais da Educação), profissionais que atuam no Conselho Municipal de Educação, Representante dos responsáveis dos educandos.

Considerando, os registros e os relatos de Profissionais, das entidades e associações envolvidas, onde publicamente, dentro do Espírito do Princípio Democrático e Republicano, todos os presentes que se inscreveram obtiveram o direito de se expressar livremente sobre o assunto da proposta de alteração da Lei 3.989/2012, realizada pelo Vereador Ricardo Figueira.

Considerando, o Processo Eleitoral instaurado pela Portaria da Secretaria de Educação, publicado no mês de julho de 2014, em atendimento da lei 3.989/2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO GABINETE VEREADOR RICARDO FIGUEIRA

Venho promover a substituição do Projeto de Lei Ordinária 027/2014 da seguinte forma:

Art. 1.º - O Caput do Artigo 1º da Lei 3.989/2012 passa a ter a seguinte redação: **“Para a nomeação aos cargos de Diretor e de Dirigentes das Instituições de Ensino Municipais mantidas pelo Poder Público, o Chefe do Poder Executivo deverá escolher dentre os candidatos constantes de lista tríplice formada a partir de eleições diretas, livres e secretas, realizadas no âmbito de cada unidade, para mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição.”**

Art. 2º – Incluir o § 4º ao Artigo 1º da Lei 3.989/2012 com a seguinte redação: **“Os Diretores e Dirigentes das Instituições de Ensino Municipais mantidas pelo Poder Público, eleitos na forma da legislação anterior, terão o direito a reeleição”.**

Art. 3º – A alteração do caput do Artigo 1º e a inclusão do §4º no Artigo 1º da Lei 3.989/2012 prevista nesta lei, entram em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2015.

Plenário Jean Bazet, 25 de agosto de 2014.

**RICARDO FIGUEIRA
VEREADOR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente Márcio Damásio
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Nova Friburgo,**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto Substitutivo de Lei Ordinária que **“ALTERA O CAPUT E INCLUI O § 4º NO ARTIGO 1º DA LEI 3.989/2012 AMPLIANDO O MANDATO E GARANTINDO A REELEIÇÃO AOS CARGOS DE DIRETOR E DE DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**, com o seguinte pronunciamento:

Primeiro buscando a equiparação dos critérios adotados na nossa legislação no diz respeito aos cargos públicos eletivos, cujos os mandatos são de quatro anos e no poder Legislativo é garantido a reeleição.

Visa também a presente lei conservar num maior tempo possível aquele(a) profissional que se dedica ao seu local de trabalho e goza da confiança daqueles seus pares da equipe de trabalho, dos seus alunos e da comunidade que participa do pleito nas pessoas responsáveis pelos educandos, num prazo maior, obtendo uma estabilidade para realização do seu trabalho.

Outro critério é o da economicidade, onde a Administração Pública e os estabelecimentos irão promover as eleições a cada quatro anos, o que hoje a previsão é de apenas dois anos.

É com o espírito de afirmação dos direitos de toda uma coletividade que propomos a presente proposição de alteração da Lei.

Isto posto, peço o apoio aos pares desta Casa de Leis, na aprovação da presente proposição.

Plenário Jean Bazet, 25 de agosto de 2014.

**RICARDO FIGUEIRA
VEREADOR**